

CONTRATO Nº 01.2601/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LUÍS
CORREIA -PI E A EMPRESA MARIA DE FÁTIMA
GOMES DA COSTA – ME (LIBÉLULA PRODUÇÕES
ARTISTICAS), CNPJ: 13.319.291/0001-27**

DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, localizada na PI-116, Nº 725, Centro, Luís Correia - PI, CEP: 64220-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.448/0001-33, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, o Sr. Carlos José Rodrigues Machado.

CONTRATADA: A empresa MARIA DE FÁTIMA GOMES DA COSTA – ME (LIBÉLULA PRODUÇÕES ARTISTICAS), inscrita no CNPJ: 13.319.291/0001-27, com sede na Av. Estados Unidos, 01 Ed. Cervantes, Sala 908, Comercio, CEP: 40.010-020, Salvador/BA, representada neste ato pela Sra. Maria de Fátima Gomes da Costa, portadora do CPF nº 567.593.124-49.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA BANDA NAIRÊ, PARA APRESENTAÇÃO NA DATA DE 17 DE FEVEREIRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI**, conforme termos e condições dispostos na proposta em anexo, que integra esse contrato.

Descrição/objeto	Valor
• Apresentação musical da Banda Nairê. • Data: 17 de Fevereiro de 2026 (Carnaval) • Duração: 01:40min	R\$ 150.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme detalhamento na proposta anexa.

2.2. O pagamento será efetuado pela Contratante em seu valor integral até o dia do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal, por meio de depósito ou transferência bancária identificada, na conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

FONTE DE RECURSO 500
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.06.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.13.01 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
PROGRAMA DE TRABALHO
04.122.0002.2014.0000
13.392.0010.2045.0000

ELEMENTO
DE DESPESA
33.90.39

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato é celebrado em 26 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE

5.1. Este contrato foi formalizado com base na inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 74 da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à Contratada:

6.1. Não transferir os direitos e obrigações: A CONTRATADA não pode transferir os direitos e obrigações sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

6.2. Responsabilidade civil e penal: A CONTRATADA é responsável civil, penal e administrativamente por danos causados durante a execução do contrato.

6.3. Encargos e despesas: A CONTRATADA deve suportar os encargos e despesas relacionados à execução dos serviços.

6.4. Manter preposto ou empregado: A CONTRATADA deve manter um preposto ou empregado no local do evento durante toda a sua realização.

6.5. Realizar apresentação: A apresentação artística deve ser realizada no horário, local e data designados.

6.6. Comprovar regularidade: A CONTRATADA deve comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista por ocasião da assinatura do contrato.

6.7. Por ocasião da contratação:

6.7.1. Atualização da documentação: A CONTRATADA deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

6.7.2. Manutenção da regularidade: Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

Compete à Contratante:

6.8. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.

6.9. Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados.

6.10. Comunicar à CONTRATADA a data, o local e horário da apresentação artística.

6.11. Solicitação de documentação: A SEC de Administração poderá solicitar à CONTRATADA a documentação de comprovação de regularidade e validade quando se fizer necessário.

6.12. Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, mas não se limitando a, palco, som, iluminação, camarim, hospedagem, diária de alimentação, transporte local, e carregadores, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

7.1. As penalidades a seguir tratam sobre as apresentações em geral, podendo ser aplicadas conjuntamente com as penalidades e sanções do regulamento de desfile das escolas de samba e blocos tradicionais, se assim for o caso.

7.2. A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.3. Advertência: Nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

7.4. Multas nos seguintes casos e percentuais:

7.4.1. Multa de Mora (até 2 horas de atraso): 5% (cinco por cento) à hora sobre o valor total do serviço executado com atraso.

7.4.2. Multa de Mora (superior a 2 horas de atraso): 10% (dez por cento) à hora sobre o valor do serviço executado com atraso.

7.4.3. Multa Compensatória (atraso superior a 6 horas): 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço executado com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial e devolução de valores já recebidos, se assim for o caso.

7.4.4. Multa Compensatória (recusa injustificada da Ordem de Serviços e/ou Contrato): 30% (trinta) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS).

7.4.5. Multa Compensatória (entrega em desconformidade da Ordem de Serviços): 15% (quinze por cento) sobre o valor total e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.

7.4.6. Multa Compensatória (deixar de manter as condições de habilitação): 05% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.

7.4.7. Multa Compensatória (inexecução parcial injustificada da OS): 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

7.4.8. Multa Compensatória (inexecução total injustificada da OS com atraso de 6 horas): 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.

7.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Luís Correia:

7.5.1. Por inexecução parcial da OS ou contrato (até 2 anos).

7.5.2. Por inexecução total da OS ou contrato (até 3 anos).

7.5.3. Deixar de entregar documentação exigida para o certame (até 2 anos).

7.5.4. Não manter a proposta (até 3 anos).

7.5.5. Não celebrar o contrato/instrumento ou não entregar documentação exigida (até 3 anos).

7.5.6. Ensejar retardamento da execução do objeto do contrato (até 2 anos a 6 horas, até 3 anos acima de 6 horas).

7.6. Declaração de inidoneidade: Pode variar de 3 (três) a 6 (seis) anos nos casos de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, atos ilícitos, ou qualquer ação lesiva.

7.7. A aplicação das penalidades será realizada em processo administrativo específico, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao contratado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. A apuração e julgamento das demais infrações administrativas seguirão o rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

7.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7.11. A suspensão do direito de licitar e contratar será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida. O descumprimento das cláusulas ou obrigações pode ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Até **31 de Março de 2026** a partir da data de sua assinatura ou até quando perdurarem as obrigações deste objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de **Luís Correia-PI** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

As partes declaram estar de acordo com todas as cláusulas e condições deste contrato, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Luís Correia - PI, 26 de Janeiro de 2026.

Carlos José Rodrigues Machado
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

Maria de Fátima Gomes da Costa
MARIA DE FÁTIMA GOMES DA COSTA – ME
(LIBÉLULA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS)
CNPJ: 13.319.291/0001-27
CONTRATADA